



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 876/04 DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

**“DISPÕE SÔBRE TRANSFORMAÇÃO DE RUA EM AVENIDA”**

O **Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** A Rua João Gregório Rodrigues passa doravante a denominar-se AVENIDA JOÃO GREGÓRIO RODRIGUES.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Contrô e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Contrô e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 876/04 DE 28 DE JUNHO DE 2.004**

**“DISPÕE SÔBRE TRANSFORMAÇÃO DE RUA EM AVENIDA”**

O Professor **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** A Rua João Gregório Rodrigues passa doravante a denominar-se **AVENIDA JOÃO GREGÓRIO RODRIGUES**.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretario de Contrôle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 020/2.004.  
DE 28 DE JUNHO DE 2.004**

DO

**PROJETO DE LEI N.º- 020/04 DE 21 DE JUNHO DE 2.004**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 020/2.004, QUE "DISPÕE SÔBRE TRANSFORMAÇÃO DE RUA EM AVENIDA". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** A Rua João Gregório Rodrigues passa doravante a denominar-se AVENIDA JOÃO GREGÓRIO RODRIGUES.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 28 de JUNHO de 2004.

  
**Ver. Claudenide Ferreira de Freitas**  
Presidente

  
**Ver. Josué Nogueira Martinez**  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 020/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 248/04

Em, 28 de junho de 2004.

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei**

*Excelentíssimo Senhor:*

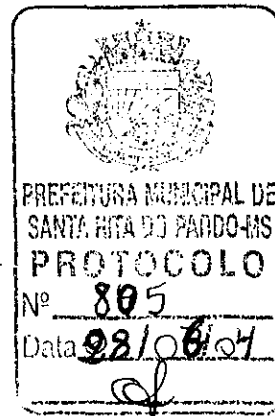
*Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Leis nº 019/04, 020/04 e 021/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.*

*Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.*

*Atenciosamente,*

CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS  
Presidente

*Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 020/04 DE 21 DE JUNHO DE 2.004**

**“DISPÕE SÔBRE TRANSFORMAÇÃO DE RUA EM AVENIDA”**

O **Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** A Rua João Gregório Rodrigues passa doravante a denominar-se AVENIDA JOÃO GREGÓRIO RODRIGUES.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho 2004.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 020/04**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

A Rua João Gregório Rodrigues teve sua largura ampliada; bem como, instalação de rede de iluminação pública própria de avenida.

Outrossim, o Poder Executivo Municipal pretende efetuar a pavimentação asfáltica da referida Rua; e, o projeto de execução da obra exige que conste como nome Avenida João Gregório Rodrigues.

Destarte, para transformar o nome Rua para o nome Avenida, como é do conhecimento dos nobres edis, prescinde de autorização legislativa; razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de junho de 2.004.

**Ofício n.º- 801/2004.**

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º- 020/04.**

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei n.º- 020/04 que "Dispõe sobre transformação de rua em avenida."

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Arcanjo das Santos*  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 265 104

22 06 104

*Luís*

Visto

Exmo. Sr.  
**Ver. André Luis Bacalá Ribeiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**

or mínimo da área de terras de que trata  
evada a Leilão Público, será de conformi-  
Avaliação a ser elaborado por Comissão  
constituída através de Decreto do Poder

nsferência do imóvel decorrente do Leilão  
a através de escritura pública.  
Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
gam-se as disposições em contrário.  
feito, em 30 de Junho de 2004.  
plicada na Secretaria de Controle e Ges-  
afixado no local de costume.

08/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004.  
S DA LEI N.º 856/03 DE 06 DE DEZEM-

ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Muni-  
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em  
cargos, usando das atribuições que lhe  
i, etc. etc. etc.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
U E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:  
tabelas integrantes da Lei n.º 856/03 de  
003, passam a vigorar da seguinte forma:  
A I

400 | cargos: Diretor, Agência de Fomento  
Superior ou Capacidade Pública e Notória |  
Horária Semanal: 40 horas;

400 | cargos: Diretor da Agência de Fo-  
camento Superior ou Capacidade Pública e  
01 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

500 | Cargos: Assessor para Cadastro  
01: Ensino Médio ou Capacidade Pública e  
01 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

500 | Cargos: Assessor para Cadastro  
01: Ensino Médio ou Capacidade Pública e  
01 | Carga Horária Semanal: 40 horas;  
A IV

Cargos: Administrador de Empresas | Ha-  
em Administração e/ou área afim | Quan-  
tária: 36 horas

Cargos: Administrador de Empresas | Ha-  
em Administração e/ou área afim | Quan-  
tária Semanal: 36 horas;  
A IX

Cargos: Médico Especialista | Habilitação:  
cência e título de Especialidade | Quantida-  
da Semanal: 40 horas;

Cargos: Médico Especialista | Habilitação:  
cência e registro no CRM | Quantidade: 04 |  
at: 40 horas;

Cargos: Médico especialista | Habilitação:  
cência e Título de Especialidade | Quantida-  
da Semanal: 20 horas

Cargos: Médico Especialista | Habilitação:  
cência e Registro no CRM | Quantidade: 04  
nal: 20 horas;  
LA I

**LEI N.º 876/04 DE 29 DE JUNHO DE 2.004**  
"DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE RUA EM AVENIDA"  
O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito  
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do  
Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:  
ARTIGO 1º A Rua João Gregório Rodrigues passa  
doravante a denominar-se AVENIDA JDÃO GREGÓRIO  
RODRIGUES.  
ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em 21 de junho 2004.  
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Ges-  
tão na data acima e afixado no local de costume

**LEI N.º 877/04 DE 28 DE JUNHO DE 2.004**  
"DISPÕE SOBRE DOTAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito  
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do  
Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:  
ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
doar à Associação Comunitária Vale da Benção - ACDOVALE de  
Santa Rita do Pardo - MS, os seguintes materiais de proprieda-  
de do Patrimônio Público Municipal:  
03 (três) beliches  
03 (três) colchões  
01 (um) armário de aço com 08 (oito) portas tipo vestiário.  
ARTIGO 2º O material doado constante do artigo 1º da  
presente Lei, será utilizado na "República da Melhor Idade",  
projeto este desenvolvido com idosos carentes na Associação  
Comunitária Vale da Benção - ACOVALE.  
ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em 28 de junho 2.004.  
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Ges-  
tão na data acima e afixado no local de costume

**LEI N.º 878/04 DE 30 DE JUNHO DE 2.004**  
"PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito  
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do  
Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:  
ARTIGO 1º Fica prorrogado para 31 de Dezembro de 2.004,  
o prazo de vigência para contratação temporária de pessoal,  
de que trata o artigo 2º da Lei Municipal n.º B5B/04 de 22 de  
março de 2.004, para os seguintes cargos:  
35 Professores  
11 Merendeira  
06 Auxiliares de Enfermagem  
ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
celebrar Contratos para contratação temporária de pessoal de  
que trata o artigo 1º da presente Lei.  
ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de junho 2004

(APAI)  
Artigo 2º. Caberá aos membros do Comitê citados no artigo 1º  
deste Decreto a fiscalização dos recursos recebidos pelo Fundo e a sua  
aplicabilidade com preceito do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº  
589/2000, de 30/08/2000.  
Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
e/ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS  
Em 06 de Julho de 2004.  
Neri Kuhnen  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 736/2004 DE 02 DE JULHO DE 2004**  
"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar áreas  
de terras que menciona e dá outras providências".  
NERI KUHNEN, PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e que  
lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de  
Ivinhema-MS.  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele  
sancionou e promulgou a seguinte Lei Municipal:  
Art. 1º. Ficam desapropriadas as áreas de terras da Quadra 32 do  
lotamento Cidade de Ivinhema, Bairro Primavera, com área de 29.009,02 m², e Quadra 29  
do loteamento Cidade de Ivinhema, Bairro Água Azul, com área de 10.126,80 m², ambas as  
duas Quadras situadas no perímetro urbano da cidade e remanesça de Ivinhema, Estado de  
Mato Grosso do Sul.  
Parágrafo Único: As áreas de terras mencionadas no caput deste  
artigo, destinadas para praça, parques e jardins de domínio público, classificando-se como  
bem público de uso comum, passa para o patrimônio disponível do Município, ficando  
classificada como bem público domínial, e necessariamente, destinadas da seguinte forma:  
a) Da Quadra 32, a área de 8.550,00 m², ou seja, 0,3531057  
alqueires de padrão paulista será para implantação de quadra coberta à prática de esportes e  
e restante da área, 20.549,02 m², ou seja, 0,849137 alqueires do padrão paulista, serão  
destinados lotadamente.  
b) Da Quadra 29, a área desativada de 10.126,80 m², ou seja,  
0,4184628 alqueires do padrão paulista, será destinada à doação para pessoas carentes para  
construção de casas populares.  
Art. 2º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS  
Em 02 de julho de 2004.  
Neri Kuhnen  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 737/2004 DE 02 DE JULHO DE 2004.**  
"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar  
área de terras que menciona e dá outras  
providências".  
NERI KUHNEN, PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e que  
lhe confere o inciso OI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de  
Ivinhema-MS.  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele  
sancionou e promulgou a seguinte Lei Municipal:  
Art. 1º Fica desapropriada a área de terra outorgada pela QUADRA 28 do  
Bairro Água Azul, Município de Ivinhema - MS.  
Parágrafo Único: A área de terras descritas no caput, destinada para Praça,  
Parques e jardins de Domínio Público, classificando-se como bem público de uso comum,  
passa para o patrimônio disponível do Município, ficando classificada como bem público  
domínial.  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Artigo 2º Agente Comunitário de Saúde, com período aquisitivo de  
01/03/2003 a 01/03/2004, lotada no Departamento Municipal de Saúde e  
nascimento Básico.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,  
revogadas as disposições contrárias, registre-se, publique-se e  
cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul - MS, aos 30  
dias do mês de Junho de 2004.  
Adilco José Scapin  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2004 DO IV CONCURSO PÚBLICO**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,  
CONVOCA os Candidatos aprovados no IV concurso Público do Município de Novo Horizonte  
do Sul, através da Portaria nº 058/2004, de 29 de Junho de 2004 e relacionados no anexo único  
deste Edital, para provimento de cargo efetivo do Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-  
MS, para a posse, que deverá ser efetivada no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no  
Departamento de Administração de Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Presidente  
Getúlio Vargas, nº 130, Praça dos poderes, nesta cidade, até 30 (trinta) dias contados da  
publicação do ato de nomeação.  
Para que ocorra a posse de candidato nomeado deverá apresentar os seguintes  
documentos:  
1- Cópia de Identidade;  
2- Cópia de nascimento ou casamento;  
3- Cópia de nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
4- CPF (cadastro de pessoa física);  
5- Título do Eleitor, (do Município);  
6- Cartão do PIS ou PASEP, se já estiver cadastrado;  
7- Certidão de Reservista ou dispensa de Incorporação, se for o caso;  
8- Atestado de Sanidade física ou mental, fornecida por junta médica do Município;  
9- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;  
10- Declaração de bens e valores;  
11- Declaração de não acumulo de cargo;  
Todos os documentos referidos deverão ser apresentados em duas vias e, quando  
fotocopiados, em cópias legíveis e autenticadas.  
Caso o candidato não comparecer, para tomar posse no prazo estabelecido, terá a  
respectiva nomeação tornada sem efeito.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul - MS, aos 30 dias do mês de  
Junho de 2004.  
Adilco José Scapin  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL 003/2004 DE 30 DE JUNHO DE 2004**

CARGO/NOME	CLAS	SÍMBOLO	CL. Nº	LOTAÇÃO	VAGA
<b>Auxiliar de Enfermagem</b>					
Marciana de Oliveira	3º	GSA-EMC-06	A 01	O.M.S.S.B	Anexo I
Elaine Melchior	4º	GSA-EMC-06	A 01	O.M.S.S.B	Anexo I
Cristina Mizzone Aguiar	5º	GSA-EMC-06	A 01	O.M.S.S.B	Anexo I
<b>Merendeira</b>					
Adriana Ferreira Rodrigues	7º	GAO-EFM-04	A 01	D.M.E.C	Anexo I

As vagas referem-se à Lei complementar 025/2003 de 12 de Setembro de 2003, e seus anexos.

Legenda:  
D.M.S.S.B. Departamento Municipal de Saúde e Nascimento Básico.  
D.M.E.C. Departamento Municipal de Educação Cultural  
CL Classificação  
CLAS Classe  
RF Referência

Adilco José Scapin  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 062/2004 DE 30 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre férias regulamentares de Servidoras Públicas Municipais...  
ADILCO JOSÉ SCAPIN, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado  
de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...  
Resolve